

Ofício nº 607/2009/SUPAS/ANTT

Brasília, 12 de maio de 2009.

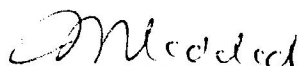
À
ABRATI - Associação Brasileira das Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros
SAUS Quadra 1 – Bloco J – Edifício CNT – Torre A – 8º andar – Entrada 10/20
70.070-944 – Brasília – DF

Assunto: Consulta sobre obrigatoriedade de utilização de cartazes.

Prezado Senhor,

1. Trata-se da correspondência de Vossa Senhoria, protocolada nesta ANTT sob o nº. 50500.018108/2009-32, na qual solicita esclarecimentos sobre a possibilidade de utilização de sistema de mídia eletrônica para cumprir com o disposto nas Resoluções 079/2002, 978/2005, 1.383/2006 e 1.928/2007.
2. Sobre o assunto, no caso específico da Resolução nº 079/2002, é estabelecido que as empresas devem, obrigatoriamente, fixar cartaz, cujas configurações estão definidas na própria resolução.
3. As Resoluções de nºs 978/2005 e 1.383/2006 dispõem que as comunicações aos passageiros devem ser fixadas em local visível, não estabelecendo a forma que deverá ter a comunicação, apenas exigindo que seja fixa. Portanto, entende esta Agência que, se a utilização de mídia eletrônica cumprir o requisito de que a informação esteja fixa, ou seja, apenas uma informação esteja disponibilizada no painel eletrônico/telão, não há impedimento para tal prática.
4. Já no caso da Resolução nº 1.928/2007, não existe a obrigatoriedade de a informação estar em formato fixo, possibilitando assim a utilização de meio eletrônico para sua divulgação.
5. Ressalta-se, ainda, que esta Agência vem realizando estudos com vistas a atualizar as resoluções vigentes, buscando atender de uma melhor forma as inovações inerentes ao mercado de transporte interestadual e internacional de passageiros. No entanto, enquanto não houver a alteração oficial das resoluções, devem ser respeitadas as disposições vigentes.

Atenciosamente,



Sonia Rodrigues Haddad

Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros